



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.636**

**EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Rio Grande do Sul,  
promulgo a seguinte Lei:

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária Consolidada é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 51.700.000,00(cinquenta e um milhões e setecentos mil reais), compreendendo o Poder Executivo, Legislativo e Rpps:

LOA Poder Executivo Municipal	42.750.000,00
LOA Poder Legislativo Municipal	1.050.000,00
LOA Regime Próprio de Previdência (RPPS)	7.900.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>51.700.000,00</b>

**Art. 3º** - A estimativa da Receita e Despesa por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985			
Receitas	R\$	Despesas	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	51.655.785,62	Despesas correntes	44.841.300,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.317.085,62	Pessoal e encargos sociais	28.308.400,00
Contribuições	1.653.500,00	Juros e encargos da dívida	92.600,00
Receita patrimonial	3.746.800,00	Outras despesas correntes	16.440.300,00

Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de serviços	249.900,00		
Transferências correntes	39.272.600,00		
Outras receitas correntes	415.900,00		
Receitas correntes	2.881.000,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00		
Contribuições	1.311.000,00		
Receita patrimonial	0,00		
Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de serviços	0,00		
Transferências correntes	0,00		
Outras receitas correntes	1.570.000,00		
Receita Orçamentária	(4.894.140,00)		
Receitas correntes	(4.894.140,00)		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00		
Contribuições	0,00		
Receita patrimonial	0,00		
Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de serviços	0,00		
Transferências correntes	(4.894.140,00)		
Outras receitas correntes	0,00		
Receitas correntes	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00		
Contribuições	0,00		
Receita patrimonial	0,00		
Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de serviços	0,00		
Transferências correntes	0,00		
Outras receitas correntes	0,00		
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>49.642.645,62</b>	<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>44.841.300,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>4.801.345,62</b>
<b>Soma</b>	<b>49.642.645,62</b>	<b>Soma</b>	<b>49.642.645,62</b>
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>4.801.345,62</b>	<b>Déficit do Orçamento Corrente</b>	<b>0,00</b>
Receitas de capital	2.057.354,38	Despesas de capital	3.440.202,00
Operações de crédito	200.000,00	Investimentos	3.123.202,00
Alienação de bens	180.000,00	Inversões financeiras	200,00
Amortização de empréstimos	0,00	Amortização da dívida	316.800,00
Transferências de capital	1.677.354,38		
Outras receitas de capital	0,00		
Receitas de capital	0,00		
Operações de crédito	0,00		
Alienação de bens	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00		
Transferências de capital	0,00		
Outras receitas de capital	0,00		
Receitas de capital	0,00		
Operações de crédito	0,00		
Alienação de bens	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00		
Transferências de capital	0,00		
Outras receitas de capital	0,00		
Receitas de capital	0,00		
Operações de crédito	0,00		

Alienação de bens	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00		
Transferências de capital	0,00		
Outras receitas de capital	0,00		
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.057.354,38</b>	<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>3.440.202,00</b>
		<b>-(Reserva de contingência</b>	<b>598.498,00</b>
		<b>+Reserva do RPPS)</b>	<b>2.820.000,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>1.382.847,62</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>
<b>Resumo</b>			
<b>Receitas Correntes</b>	<b>49.642.645,62</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>44.841.300,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.057.354,38</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.440.202,00</b>
		<b>Reserva de Contingência</b>	<b>598.498,00</b>
		<b>Reserva do RPPS</b>	<b>2.820.000,00</b>
<b>Subtotal</b>	<b>51.700.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>51.700.000,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>51.700.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>51.700.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, Fiscal e Seguridade Social é fixada em R\$51.700.000,00(cinquenta e um milhões e setecentos mil reais).

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 4614/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite 20% (vinte por cento), da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante autorização da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 7º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 9º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11-** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal 4614/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 27 de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 27.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.